



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito

Secretaria Especial de Gabinete



DECRETO Nº. 048/PMSR/2018

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E DE TRÂNSITO POR OCASIÃO DO XIX ARRAIA DA LAPINHA, LAPINHA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Santana do Riacho, **Sr. André Ferreira Torres**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e especialmente as contidas no **inciso VII do Artigo 95** da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, as festividades de Comemoração do XIX Arraial da Lapinha, Localidade de Lapinha da Serra, neste Município no período de **27/07 a 29/07/2018**;

CONSIDERANDO, a grande aglomeração de veículos e pessoas no entorno da Praça Central daquela localidade no mesmo período;

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal é parte integrante na realização do evento;

CONSIDERANDO, as alterações no trânsito em virtude do evento;

CONSIDERANDO, a estrutura montada para o evento;

CONSIDERANDO, o aumento relevante temporário do comércio;

DECRETA:

ART. 1º - Fica proibida a comercialização de líquidos em recipientes de vidros e/ou materiais perfurocortantes.

§ 1º - A Proibição que se refere este Artigo é oriunda da sugestão do comando da Polícia Militar.

§ 2º - Considera - se expresso neste artigo, os seguintes dias e horários:

I – 27, 28 e 29/07/2018 – Sexta-Feira, Sábado e Domingo – das 18:00 horas até as 03:00 horas do dia seguinte.

ART. 2º - A comercialização de bebidas somente será permitida em latas, garrafas plásticas e copos descartáveis.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito

Secretaria Especial de Gabinete



ART. 3º - Fica delimitada a área no raio de **50 (cinquenta) metros** da realização do evento, no que tange os artigos anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se expresso neste artigo, os seguintes dias e horários:

I – 27, 28 e 29/07/2018 – Sexta-Feira, Sábado e Domingo – das 18:00 horas até as 03:00 horas do dia seguinte.

ART. 4º - Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos nos Logradouros Públicos, no horário mencionado no artigo anterior, a seguir:

I – Rua Serra do Breu no perímetro entre a Rua do Curral e Rua Toá – Lapinha da Serra.

ART. 5º - Fica interditada a **Rua Paraíso**, desde a sua confluência com a **Rua dos Boiadeiros**

ART. 6º - As normas aqui estabelecidas deverão se fazer constante do **Anexo I**, Croqui específico, parte integrante deste Decreto.

ART. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 05 de julho de 2018.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal